



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.235

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.235	013	A

EMENTA: CRIA O EVENTO AMIGOS E AMANTES DO FORA DE ESTRADAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Calendário Oficial do Município o evento denominado Amigos e Amantes do Fora de Estradas.

Artigo 2º - Este evento destina-se a exposição de veículos fora de estrada e a confraternização entre seus proprietários, e será realizado na primeira sexta-feira de cada mês.

§ 1º - As despesas decorrentes correrão às expensas dos organizadores do evento, cabendo ao Poder Público Municipal somente ceder o espaço da Ilha São João para sua realização.

§ 2º - Caso haja algum evento na data mencionada no Artigo 2º desta Lei, o mesmo será realizado na semana seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 020/2016
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1319
DE 28 / 07 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.235	024



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.235

EMENTA: CRIA O EVENTO AMIGOS E AMANTES DO FORA DE ESTRADAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Calendário Oficial do Município o evento denominado Amigos e Amantes do Fora de Estradas.

Artigo 2º - Este evento destina-se a exposição de veículos fora de estrada e a confraternização entre seus proprietários, e será realizado na primeira sexta-feira de cada mês.

§ 1º - As despesas decorrentes correrão às expensas dos organizadores do evento, cabendo ao Poder Público Municipal somente ceder o espaço da Ilha São João para sua realização.

§ 2º - Caso haja algum evento na data mencionada no Artigo 2º desta Lei, o mesmo será realizado na semana seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1319 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE JULHO DE 2016